



LEI Nº 3.331, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

"Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 2.591/2011 que instituiu Programa Especial de Auxílio Moradia e dá outras providências".

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 2.591, de 28/11/2011 que instituiu o Programa Especial de Auxílio Moradia passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei terá seu subsídio financeiro pago pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atestado por parecer técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

§ 1º - O valor do subsídio financeiro total anual do presente benefício não excederá R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por família;

§ 2º - O valor do subsídio financeiro mensal do Auxílio Moradia a ser repassado aos beneficiários será escalonado da seguinte maneira:

a) A família com renda per capita que estiver dentro do limite de pobreza estabelecido na legislação que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal receberá o valor do subsídio financeiro integralmente, fracionado em até 12 (doze) meses;

b) A família cuja renda per capita estiver entre o limite de pobreza estabelecido na legislação que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até o valor equivalente $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente receberá 70% (setenta por cento) do valor total do subsídio financeiro, fracionado em até 12 (doze) meses;

c) A família cuja renda per capita estiver acima de $\frac{1}{4}$ até $\frac{2}{4}$ do salário mínimo, e se encontrar em emergência atestada por parecer técnico do responsável, receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio financeiro, fracionado em até 12 (doze) meses.

§ 3º - O benefício ao qual se refere o art. 1º desta Lei está limitado ao auxílio máximo de 300 (trezentas) unidades familiares.

§ 4º - As famílias encaminhadas pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS em razão de violência doméstica e aquelas encaminhadas pela Defesa Civil oriundas de área de risco não serão computadas no limite de unidades familiares constante do § 3º deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de março de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana